




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR/CM		Protocolo:
Em: 13/07/2020 17:29		16.729.760-9
CPF Interessado 1: 023.069.319-92		
Interessado 1: WILLIAN BELLINI		
Interessado 2: -		
Assunto: CENTRAL DE ESTAGIO		Cidade: CAMPO MOURAO / PR
Palavras-chave: ESTAGIO REMUNERADO		
Nº/Ano Documento: -		
Detalhamento: TERMO DE COOPERAÇÃO PARA APRECIÇÃO, CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL DE CAMPO MOURÃO.		
Código TTD: -		Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica



Campo Mourão, 13 de junho de 2020
MEMORANDO 002/2020 - Estágios/UNESPAR

DE : **Willian Bellini** – Central de Estágios – UNESPAR / Campo Mourão

PARA .. : **Gisele Ratigueri** - Diretora de Projetos e Convênios da Unespar

ASSUNTO: **Minuta de Convênio - apreciação e tramitação**

Solicitamos a apreciação da Minuta do Termo de Cooperação, e a tramitação interna na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para a celebração do instrumento.

Prof. Dr. Willian Bellini

PROFESSOR

OBS.: Tramitar de acordo com o Item 5, do Manual de Convênios da Unespar

**TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO
REMUNERADO N.º. ____/____ QUE
CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E A
VOITTO TREINAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E EDITORA LTDA
PARA O DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES CONJUNTAS DE ESTÁGIO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pelo Magnífico Reitor, **Antônio Carlos Aleixo**, nomeado nos Termos do Decreto n.º 6.896/2012, portador do RG n.º. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no **Campus de Campo Mourão**, e a **Voitto Treinamento, Desenvolvimento e Editora LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em **Juiz de Fora - Minas Gerais**, na Rua **Av. Dr. Paulo Japiassú Coelho**, N.º 376, **Cascatinha**, CEP. **36.033-310**, inscrita sob o CNPJ n.º. **10.325.713/0001-89**, neste ato representada por **Thiago Coutinho de Oliveira**, portador(a) do RG **MG - 13.274.122** e CPF **077.582.066-03**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução n.º 10/2015 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução n.º 10/2015 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **UNESPAR**:

- I – encaminhar os estudantes habilitados para a realização do estágio na **Voitto Treinamento, Desenvolvimento e Editora LTDA**;
- II – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com **Voitto Treinamento, Desenvolvimento e Editora LTDA**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

- III – avaliar as instalações de estágio na **Voitto Treinamento, Desenvolvimento e Editora LTDA** e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- IV – indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- V – zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
- VI – exigir do estagiário a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;
- VII – comunicar à **Voitto Treinamento, Desenvolvimento e Editora LTDA**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula.

Caberá à **Voitto Treinamento, Desenvolvimento e Editora LTDA**:

- I – assinar o Termo de compromisso com a UNESPAR e o educando, zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- III - realizar a seleção dos estagiários, caso seja necessário;
- IV – indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do estagiário, para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;
- V – estabelecer a jornada de atividades do estagiário sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;
- VI – encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- VII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII – entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;
- IX – reduzir a jornada do estagiário a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;
- X - oferecer “bolsa de estágio” ao estagiário, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período;
- XI - Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **Voitto Treinamento, Desenvolvimento e Editora LTDA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da(o) **Voitto Treinamento, Desenvolvimento e Editora LTDA** ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Mourão, ____ de Julho de 2020

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da UNESPAR

Thiago Coutinho de Oliveira
Diretor Executivo

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Maria Simone Jacomini Novak
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Testemunhas:

1. Pela UNESPAR:

Nome: Willian Bellini

CPF:023.069.319-92

2. Pela **Voitto Treinamento,**
Desenvolvimento e Editora LTDA

Nome:Gabriela Nacur

CPF:132.511.496-01

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.325.713/0001-89
Razão Social: VOITTO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTD
Endereço: R DOUTOR ROMUALDO / SAO MATEUS / JUIZ DE FORA / MG / 36016-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/06/2020 a 22/07/2020

Certificação Número: 2020062303051471008630

Informação obtida em 08/07/2020 23:54:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VOITTO TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EDITORA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.325.713/0001-89

Certidão nº: 172228007/2019

Expedição: 10/05/2019, às 09:02:13

Validade: 05/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VOITTO TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EDITORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.325.713/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 24/04/2019 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 23/07/2019
NOME/NOME EMPRESARIAL: VOITTO TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EDITORA LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002601349.00-23	CNPJ/CPF: 10.325.713/0001-89	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA DOUTOR PAULO JAPIASSU COELHO		NÚMERO: 376
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CASCATINHA	CEP: 36033310
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000329397169		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VOITTO TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EDITORA LTDA
CNPJ: 10.325.713/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

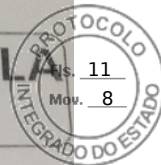
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:29:57 do dia 06/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/11/2019.

Código de controle da certidão: **B4B7.9810.A431.6DB5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO AMPLA

SF/Subsecretaria de Receita



PROTOCOLO	Nº CERTIDÃO	VALIDADE	DAM - PREÇO PÚBLICO
042336/2019	001590/2019	18/11/2019	43/835179-7
NOME DO REQUERENTE		CPF DO REQUERENTE	
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA		077.582.066-03	

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ	IDENTIDADE
10.325.713/0001-89	-----
NOME/RAZÃO SOCIAL	
VOITTO TREINAMENTO DESENVOLVIMENTO E EDITORA LTDA	

FINALIDADE

PARA FINS DE LICITACAO

OBSERVAÇÕES

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

CERTIFICAMOS que, com base nos arquivos mantidos no Sistema Tributário no Município de Juiz de Fora, inexistem débitos vinculados ao nome e/ou CPF/CNPJ do contribuinte acima identificado junto aos órgãos da Administração Direta. Fica, por ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente apurados, de responsabilidade do contribuinte, inclusive em razão de incorreções e omissões nos dados fornecidos e referentes ao período compreendido nesta certidão. Em anexo, identificada, relação de inscrições abrangidas por esta certidão.

Roberta Fartes
ROBERTA FARTES

Atenção Presencial/DAC/SC

JUIZ DE FORA, 22 DE MAIO DE 2019.

Emitido por: rfartes



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

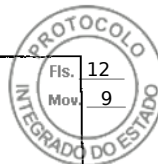
JUCEMG

UD01 - MF JUIZ DE FORA

Ato: 002 - 29/07/2015 16:08



15/509.576-5



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **31208243190**
Código da Natureza Jurídica **2062**
Nº de Matrícula do A Auxiliário do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **VOITTO TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EDITORA LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153391235397

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

JUIZ DE FORA
Local

Nome: THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Assinatura: [assinatura]
Telefone de Contato: 3241-8960

15 Julho 2015
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

 NÃO NÃO

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
Data: 30/07/15
Responsável: [assinatura]

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICÓ O REGISTRO SOB O NRO: 5555021
EM 30/07/2015
#VOITTO TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EDITORA LTDA - ME#
PROTOCOLO: 15/509.576-5
AH1585337



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5555021 em 30/07/2015 da Empresa VOITTO TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EDITORA LTDA - ME, Nire 31208243190 e protocolo 155095765 - 29/07/2015. Autenticação: ACC2E87BE54DFB2CEF53907E4B42A683FECDA5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/509.576-5 e o código de segurança Dr9l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 03

VOITTO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA – ME

C.N.P.J.:10.325.713/0001-89

LUCIA MARIA COUTINHO DE OLIVEIRA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, pedagoga, nascida em 29/09/1956, natural da cidade de Leopoldina / MG, portadora da Carteira de Identidade M-1.415.037, expedida pela SSP/MG e CPF nº. 380.841.206-20, residente e domiciliada à Rua Doutor Romualdo, nº. 602, Bairro São Mateus, nesta cidade de Juiz de Fora / MG, CEP 36016-380.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 19/04/1985, natural da cidade de Ipatinga / MG, portador da Carteira de Identidade nº. MG-13.274.122, expedida pela SSP/MG e CPF nº. 077.582.066-03, residente e domiciliado à Rua Doutor Romualdo, nº. 602, Bairro São Mateus, nesta cidade de Juiz de Fora / MG, CEP 36016-380.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, denominada **VOITTO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA – ME**, com endereço na Rua Doutor Romualdo, nº. 602, Bairro São Mateus, nesta cidade de Juiz de Fora / MG, CEP 36016-380, inscrita no CNPJ 10.325.713/0001-89, registrado na JUCEMG em 09/09/2008, sob o nº. 3120824319-0 e alteração n.º 02 registrada na JUCEMG em 03/12/2012, sob o nº. 4967321, resolvem proceder a presente Alteração Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas:

1 – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:

A partir desta data passará sua sede para à Avenida Doutor Paulo Japiassu Coelho, nº. 376, Bairro Cascatinha, nesta cidade de Juiz de Fora / MG, CEP 36.033-310.

2 – ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL:

A partir desta data passará sua razão social para “**VOITTO TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EDITORA LTDA – ME.**”

3 – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:

A partir desta data o objetivo social será educação superior – pós-graduação e extensão, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, comércio varejista de livros e edição de livros.

4 – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

VOITTO TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EDITORA LTDA – ME.

CONTRATO SOCIAL

LUCIA MARIA COUTINHO DE OLIVEIRA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, pedagoga, nascida em 29/09/1956, natural da cidade de Leopoldina / MG, portadora da Carteira de Identidade M-1.415.037, expedida pela SSP/MG e CPF nº. 380.841.206-20, residente e domiciliada à Rua Doutor Romualdo, nº. 602, Bairro São Mateus, nesta cidade de Juiz de Fora / MG, CEP 36016-380.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 19/04/1985, natural da cidade de Ipatinga / MG, portador da Carteira de Identidade nº. MG-13.274.122, expedida pela SSP/MG e CPF nº. 077.582.066-03, residente e domiciliado à Rua Doutor Romualdo, nº. 602, Bairro São Mateus, nesta cidade de Juiz de Fora / MG, CEP 36016-380.

CLÁUSULA 1.ª: A sociedade tem a denominação social de “**VOITTO TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EDITORA LTDA – ME.**”

CLÁUSULA 2.ª: A sociedade tem sua sede na Avenida Doutor Paulo Japiassu Coelho, nº. 376, Bairro Cascatinha, nesta cidade de Juiz de Fora / MG, CEP 36.033-310, a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5555021 em 30/07/2015 da Empresa VOITTO TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EDITORA LTDA - ME, Nire 31208243190 e protocolo 155095765 - 29/07/2015. Autenticação: ACC2E87BE54DFB2CEF53907E4B42A683FECDA5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/509.576-5 e o código de segurança Dr9l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/4

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 03

VOITTO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA – ME

C.N.P.J.:10.325.713/0001-89

CLÁUSULA 3.ª: O objetivo social é a educação superior – pós-graduação e extensão, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, comércio varejista de livros e edição de livros.

CLÁUSULA 4.ª: A sociedade iniciou suas atividades em 22 de agosto de 2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5.ª: O capital social é de R\$10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, conforme discriminado abaixo:

A – LUCIA MARIA COUTINHO DE OLIVEIRA	100 quotas	1,00 %	R\$ 100,00
B – THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA	9.900 quotas	99,00 %	R\$ 9.900,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	10.000 quotas	100,00 %	R\$10.000,00

CLÁUSULA 6.ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 7.ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8.ª: A administração da sociedade cabe ao sócio **THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA**, podendo assinar quaisquer documentos, necessário ao bom andamento das atividades da empresa, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 9.ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Poderá a sociedade, ainda levantar Balancetes mensais no último dia de cada mês do ano calendário, podendo com base nele proceder à distribuição dos lucros líquidos.

CLÁUSULA 10: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA 11: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 13: Por vontade dos sócios que representam a maioria do Capital Social, poderá a sociedade a qualquer tempo ser dissolvida e entrar em liquidação, sendo expressamente vedado ao sócio minoritário esta postulação. O liquidante será nomeado pelos sócios que representam a maioria do Capital Social. Caberá ao sócio dissidente, retirar-se da sociedade, recebendo seus haveres na forma prevista na cláusula 12ª (décima segunda), do presente instrumento.

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5555021 em 30/07/2015 da Empresa VOITTO TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EDITORA LTDA - ME, Nire 31208243190 e protocolo 155095765 - 29/07/2015. Autenticação: ACC2E87BE54DFB2CEF53907E4B42A683FECDA5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/509.576-5 e o código de segurança Dr9l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/4

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 03

VOITTO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA – ME

C.N.P.J.:10.325.713/0001-89

CLÁUSULA 14: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 15: Fica eleito o foro de Juiz de Fora / MG para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim se acharem justos e pactuados, firmam as partes o presente contrato.

Juiz de Fora / MG, 22 de junho de 2015.

TME
1.º OFÍCIO
Lucia Maria Coutinho de Oliveira
LUCIA MARIA COUTINHO DE OLIVEIRA

2.º OFÍCIO
Thiago Coutinho de Oliveira
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

[Handwritten signature]

M 1º Ofício de Notas
Taboão das Férias
Calçada Pio X - Lote 70 - Centro - CEP 38010-240
Juiz de Fora - MG - Telefone: (35) 4241-1000

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
LUCIA MARIA COUTINHO DE OLIVEIRA *****
Juiz de Fora, 28/07/2015 11:03:40 5586
Em testemunho da verdade.
Vanessa Vilella Bastos - Mt
Emol.:R\$4,02 Fundo Jud.:R\$1,25 Total:R\$5,27

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BXL 12305

CAFÉTORIO VIANA JÚNIOR
2º Ofício de Notas

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[Coo7S0h1]-THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA.....
Juiz de Fora, 28/07/2015.
MONIQUE ALBERTO COSTA-ESCREVENTE
Emol.:R\$3,79 FCR:R\$0,00 J:R\$1,25 Total:R\$5,27

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BWX 54468

TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº. ___/___ QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E A VOITTO TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EDITORA LTDA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS DE ESTÁGIO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pelo Magnífico Reitor, **Antônio Carlos Aleixo**, nomeado nos Termos do Decreto n.º 6.896/2012, portador do RG nº. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no **Campus de Campo Mourão**, e a **VOITTO TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EDITORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Juiz de Fora - Minas Gerais, na Rua Av. Dr. Paulo Japiassú Coelho, Nº 376, Cascatinha, CEP. 36.033-310, inscrita sob o CNPJ nº. 10.325.713/0001-89, neste ato representada por **Thiago Coutinho de Oliveira**, portador(a) do RG 13.274.122/MG e CPF 077.582.066-03, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 10/2015 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 10/2015 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **UNESPAR/CAMPUS DE CAMPO MOURÃO**:

- I – encaminhar os estudantes habilitados para a realização do estágio na Voitto Treinamento, Desenvolvimento e Editora LTDA;
- II – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com Voitto Treinamento, Desenvolvimento e Editora LTDA, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- III – avaliar as instalações de estágio na Voitto Treinamento, Desenvolvimento e Editora LTDA e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- IV – indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- V – zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
- VI – exigir do estagiário a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;
- VII – comunicar à Voitto Treinamento, Desenvolvimento e Editora LTDA, no início do período

letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula.

Caberá à VOITTO TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EDITORA LTDA:

- I – assinar o Termo de compromisso com a UNESPAR e o educando, zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- III - realizar a seleção dos estagiários, caso seja necessário;
- IV – indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do estagiário, para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;
- V – estabelecer a jornada de atividades do estagiário sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;
- VI – encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- VII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII – entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;
- IX – reduzir a jornada do estagiário a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;
- X - oferecer “bolsa de estágio” ao estagiário, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período;
- XI - Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a Voitto Treinamento, Desenvolvimento e Editora LTDA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da(o) Voitto Treinamento, Desenvolvimento e Editora LTDA ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Mourão, ___ de julho de 2020

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da UNESPAR

Thiago Coutinho de Oliveira
Diretor Executivo

Maria Simone Jacomini Novak
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Testemunhas:

Pela UNESPAR:

Nome: Willian Bellini
CPF:023.069.319-92

Pela Voitto Treinamento, Desenvolvimento e Editora LTDA:

Nome:Gabriela Nacur
CPF:132.511.496-01

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.729.760-9
Assunto: Termo de Cooperação para apreciação, curso de Engenharia de Produção Agroindustrial de Campo Mourão.
Interessado: WILLIAN BELLINI
Data: 14/07/2020 18:49

DESPACHO

Paranavaí, 14/07/2020.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sr. Maria Simone Jacomini Novak.

Considerando:

o MEMO. no. 002/2020 - ESTÁGIOS/UNESPAR - Campo Mourão, à folha 02; as certidões negativas da empresa Voito Treinamento e Desenvolvimento LTDA, às folhas 07 a 12;

a Alteração Contratual no. 03 às folhas 13 a 15;

a Minuta do Termo de Cooperação às folhas 16 a 18;

Solicitamos, por gentileza, análise e parecer referente a celebração da minuta.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



ePROCOLO



Documento: **Despacho_1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 14/07/2020 18:49.

Inserido ao protocolo **16.729.760-9** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 14/07/2020 18:49.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
e84684608b75e7d86e1606eda0eb159d.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 16.729.760-9
Assunto: Termo de Cooperação para apreciação, curso de Engenharia de Produção Agroindustrial de Campo Mourão.
Interessado: WILLIAN BELLINI
Data: 21/07/2020 11:02

DESPACHO

Prezada Gisele Maria Ratiguieri - Diretora de Projetos e Convênios da Unespar;

Considerando que solicitação de Convênio de Concessão de Estágio entre a Universidade Estadual do Paraná UNESPAR e Voitto Treinamento, Desenvolvimento e Editora LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Juiz de Fora - Minas Gerais, na Rua Av. Dr. Paulo Japiassú Coelho, No 376, Cascatinha, CEP. 36.033-310, inscrita sob o CNPJ no. 10.325.713/0001-89, neste ato representada por Thiago Coutinho de Oliveira, portador(a) do RG MG - 13.274.122 e CPF 077.582.066-03, para "[...] regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR" está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, no. 11.788/2008, bem como da Resolução no. 010/2015 -CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, é de parecer favorável a celebração do mesmo. Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos.



ePROCOLO



Documento: **Despacho_2.pdf**.

Assinado por: **Maria Simone Jacomini Novak** em 21/07/2020 11:02.

Inserido ao protocolo **16.729.760-9** por: **Maria Simone Jacomini Novak** em: 21/07/2020 11:02.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
8adbccb14e39d61856fc0840cc22331b.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.729.760-9
Assunto: Termo de Cooperação para apreciação, curso de Engenharia de Produção Agroindustrial de Campo Mourão.
Interessado: WILLIAN BELLINI
Data: 21/07/2020 12:01

DESPACHO

Paranavaí, 21/07/2020.

Senhor Procurador Jurídico.

Considerando:

Considerando:

o MEMO. no. 002/2020 - ESTÁGIOS/UNESPAR - Campo Mourão, à folha 02;
as certidões negativas da empresa Voito Treinamento e Desenvolvimento LTDA, às folhas 07 a 12;
a Alteração Contratual no. 03 às folhas 13 a 15;
a Minuta do Termo de Cooperação às folhas 16 a 18;
o Parecer favorável da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sr. Maria Simone Jacomini Novak.

Esta Diretoria, solicita por gentileza, Parecer Jurídico, com base nas considerações acima citadas e, se for o caso, dispensa de licitação.

O processo, após Parecer Jurídico será encaminhado para apreciação dos membros do CAD.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri

Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_3.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 21/07/2020 12:01.

Inserido ao protocolo **16.729.760-9** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 21/07/2020 12:01.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
bb304811fd64d9d9c4dfe0349a431e18.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 046/2020-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 16.729.760-9

EMENTA: Termo de Cooperação de Estágio Remunerado/Não Obrigatório.

Objeto: Minuta de Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a empresa Voitto Treinamento, Desenvolvimento e Editora LTDA.

Interessado: Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR – *Campus* de Campo Mourão/PR.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR Campus de Campo Mourão e a empresa Voitto Treinamento, Desenvolvimento e Editora LTDA, visando estabelecer termo de cooperação para concessão de estágio não-obrigatórios, e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes regularmente matriculados, nos termos do Protocolo Digital n.º 16.729.760-9, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:

Fls. 02 – MEMORANDO 002/2020 - Estágios/UNESPAR, emitido pelo Prof. Dr. Willian Bellini, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, solicitado à apreciação da Minuta do Termo de Cooperação, para a celebração do instrumento;



Procuradoria Jurídica



Fls. 03 a 06 – Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Unespar *Campus* de Campo Mourão a empresa a Voitto Treinamento, Desenvolvimento e Editora LTDA;

Fls. 07 - Certidão de Regularidade com o FGTS em nome da empresa Voitto Treinamento, Desenvolvimento e Editora LTDA;

Fls. 08 - Certidão Negativa de débitos trabalhistas em nome da empresa Voitto Treinamento, Desenvolvimento e Editora LTDA;

Fls. 09 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual em nome da empresa Voitto Treinamento, Desenvolvimento e Editora LTDA;

Fls. 10 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em nome da empresa Voitto Treinamento, Desenvolvimento e Editora LTDA;

Fls. 11 - Certidão Negativa de Débitos Municipal em nome da empresa Voitto Treinamento, Desenvolvimento e Editora LTDA;

Fls. 12 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral em nome da empresa Voitto Treinamento, Desenvolvimento e Editora LTDA;

Fls. 13 a 15 – Contrato social da empresa Voitto Treinamento, Desenvolvimento e Editora LTDA;

Fls. 16 a 18 - Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Unespar *Campus* de Campo Mourão a empresa a Voitto Treinamento, Desenvolvimento e Editora LTDA;

Fls. 19 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, para a Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, para análise do termo de Cooperação;

Fls. 20 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que é de parecer favorável a celebração do Termo;



Procuradoria Jurídica



Fls. 15 – Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação, informando, inclusive, que o protocolado, após parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação dos membros do CAD.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente. Tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, sendo que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa, no caso, em especial, não vinculante.

II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação



Procuradoria Jurídica



do caput do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

Art. 5 As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

(...)

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.** Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei. **(destaques nossos)**

Daí tem-se que a concedente celebrará um convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino **um termo de compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Nesse passo, o convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades



Procuradoria Jurídica

para a consecução do objetivo comum, desejado por todos". (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).



III- Da aprovação dos termos de convênio e compromisso- Competência do CAD

Vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:
[...]
II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;
[...]
VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;

Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto no Regimento Geral da UNESPAR.

IV- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Acordo/Termo de Cooperação é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 3.2 do Manual de convênios da UNESPAR.

Considerando o escorço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a empresa Voitto Treinamento, Desenvolvimento e Editora LTDA; com objetivo de proporcionar estágio não obrigatório e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estágio remunerado aos estudantes regularmente matriculados.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:



Procuradoria Jurídica



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 10/2015 -CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.

V- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congêneres firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; **(Destaque nosso)**.

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;



Procuradoria Jurídica



VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo. (Destaque nosso).**

Contudo, na cláusula segunda, inciso X, estabelece que a empresa Voitto Treinamento, Desenvolvimento e Editora LTDA; oferecerá ao estagiário “bolsa de Estágio”, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente à frequência do estagiário apurada no período. Outrossim, compromete-se, a Empresa: Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei, conforme cláusula segunda, inciso XI.

Todavia, para a celebração de convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução entre ambas** que assegurarão a integral execução do acordo (**convênio**), *verbis*:

Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;



Procuradoria Jurídica



- X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII - correspondente cronograma de desembolso;
- XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;
- V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
- VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

Convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente. Tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, sendo que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa, no caso, em especial, não vinculante.

VI- Das Ressalvas

Reiteramos, por fim, que os processos que envolvem convênios, acordos, termos de cooperação e outros, devem ser aprovados pelo CAD, sem prejuízo



Procuradoria Jurídica



de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios e disponível na página da Universidade:

http://www.unespar.edu.br/a_reitoria/diretoria-de-projetos-e-convenios

VII- Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável a Minuta do Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo 16.729.760-9, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º e artigo 8º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

É o parecer.

Paranavaí, 13 de Agosto de 2020.

Paulo Sergio Gonçalves
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Procurador Jurídico

kd



ePROCOLO



Documento: **PARECER0462020PROJURPJ16.729.7609ESTAGIOREMUNERADOEMPRESACM.pdf**.

Assinado por: **Paulo Sergio Goncalves** em 13/08/2020 11:14.

Inserido ao protocolo **16.729.760-9** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 13/08/2020 11:14.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1a85b29a67d70de6995a67eb9684bc58.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.729.760-9
Assunto: Termo de Cooperação para apreciação, curso de Engenharia de Produção Agroindustrial de Campo Mourão.
Interessado: WILLIAN BELLINI
Data: 17/08/2020 11:29

DESPACHO

Paranavaí, 17 de agosto de 2020.

À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Assunto: Apreciação e aprovação no Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando:

o MEMO. no. 002/2020 - ESTÁGIOS/UNESPAR - Campo Mourão, à folha 02;
as certidões negativas da empresa Voito Treinamento e Desenvolvimento LTDA, às folhas 07 a 12;

a Alteração Contratual no. 03 às folhas 13 a 15;

a Minuta do Termo de Cooperação às folhas 16 a 18;

o Parecer favorável da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Maria Simone Jacomini Novak;

o Parecer Jurídico do Sr. Paulo Sérgio Gonçalves.

Esta Diretoria solicita por gentileza, a apreciação do CAD, com base nos documentos do presente protocolado.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_4.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 17/08/2020 11:29.

Inserido ao protocolo **16.729.760-9** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 17/08/2020 11:29.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
538a7484d0cbc10c47e3101fda401a39.